

CONTRATO CS-___/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E _____,
NOS TERMOS
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2021 – NUCLEP E DEMAIS
ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº
0048739.00001003/2020-74.**

1.0 DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de oliveira figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva Seixas, RG.: 297554, CPF.: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho, RG.: 336607, CPF.: 730.465.237-34, Diretor Comercial, Nicola Mirto Neto, RG.: 22121059-3, CPF.: 141.248.308-58 e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2021 – NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

2.2 Trata-se de serviço comum, não continuado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.4 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 21 (Vinte e Um) Transformadores de Potência auxiliares a óleo, instalados nas subestações unitárias SE-01, SE-02, SE-03, SE-04, SE-05, SE-06, SE-07, SE-08 e SE-09, todas da NUCLEP, com fornecimento de óleo, kit de vedação para todos os transformadores e fornecimento de peças de reposição, realização de testes, medições e limpeza do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, constante do Anexo I do respectivo Edital.

4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Prestação de serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 21 (Vinte e Um) Transformadores de Potência auxiliares a óleo, instalados nas subestações unitárias SE-01, SE-02, SE-03, SE-04, SE-05, SE-06, SE-07, SE-08 e SE-09, todas da NUCLEP, com fornecimento de óleo, kit de vedação para todos os transformadores e fornecimento de peças de reposição, realização de testes, medições e limpeza do equipamento, com base no quadro 1 a seguir.

QUADRO 1: RELAÇÃO DOS TRANSFORMADORES

Item	LOCALIZAÇÃO	Nr Série	TAG	Potência	Tensão do Primário	Tensão do Secundário	Volume de Óleo (l)
1	SE-01	32102	32-TF-02	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
2	SE-01	32101	32-TF-03	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
3*	SE-01	32100	32-TF-04	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
4	SE-01	33060	32-TF-06	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
5*	SE-02	32107	32-TF-07	750 KVA	13,8 KV	220 V	1450
6	SE-02	32099	32-TF-08	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
7*	SE-02	32097	32-TF-09	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
8	SE-02	32098	32-TF-10	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
9*	SE-03	403311	31-TF-01	1000 KVA	13,8 KV	480 V	1250
10	SE-03	403312	31-TF-02	1000 KVA	13,8 KV	480 V	1250
11*	SE-04	33061	35-TF-01	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
12	SE-05	33058	38-TF-01	1500 KVA	13,8 KV	4160V	1625
13*	SE-05	33059	38-TF-02	1500 KVA	13,8 KV	4160V	1625
14*	SE-05	32104	38-TF-03	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
15	SE-05	32103	38-TF-04	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
16*	SE-06	33053	21-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
17	SE-06	34191	21-TF-02	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
18*	SE-07	33055	15-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
19*	SE-07	33056	15-TF-02	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
20*	SE-08	33057	19-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
21*	SE-09	33054	39-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850

*Transformadores energizados.

4.2 Serviços a serem executados por Grupo de Transformadores:

4.2.1 Grupo 1 – Manutenção em 06 (Seis) Transformadores de Potência de 500 kVA (13,8 kV / 440V):

QUADRO 2: ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DE 500kVA (13,8 kV / 440V)

Item	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	12	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico-química, Cromatográfica	6	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	6	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	6	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	6	UND		
6	Serviços de Ensaio Finais	6	UND		
7	Montagem geral do transformador	6	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	6	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	6	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	6	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	6	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumificador de ar	6	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	6	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	6	UND		
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	5400	L		
Valor Estimado do Grupo 1:					

QUADRO 3: ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 1

Item	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)
1	Revisão da parte ativa	UND	
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND	
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND	
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND	
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND	
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND	
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND	
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Soldagem para remoção de vazamentos	HH	

4.2.2 Grupo 2 – Manutenção em 01 (Um) Transformador de Potência de 750 kVA (13,8 kV / 220V):

QUADRO 4: ESPECIFICAÇÃO DO TRANSFORMADOR DE 500kVA (13,8 kV / 220V)

Item	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	2	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico-química, Cromatográfica	1	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	1	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	1	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	1	UND		
6	Serviços de Ensaios Finais	1	UND		
7	Montagem geral do transformador	1	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	1	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	1	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	1	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	1	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumificador de ar	1	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	1	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	1	UND		
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	1500	L		
Valor Estimado do Grupo 2:					

QUADRO 5: ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 2

Item	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)
1	Revisão da parte ativa	UND	
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND	
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND	
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND	
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND	
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND	
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND	
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Soldagem para remoção de vazamentos	HH	

4.2.3 Grupo 3 – Manutenção em 02 (Dois) Transformadores de Potência de 1000 kVA (13,8 kV / 440V):

QUADRO 6: ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DE 1.000kVA (13,8 kV / 440V)

Item	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	4	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico-química, Cromatográfica	2	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo no transformador	2	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	2	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	2	UND		
6	Serviços de Ensaios Finais	2	UND		
7	Montagem geral do transformador	2	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	2	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	2	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	2	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	2	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	2	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	2	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	2	UND		
15	Tratamento a termovácuo de óleo isolante durante 3 ciclos e/ou rigidez dielétrica maior que 50 kV por litro	2600	L		
Valor Estimado do Grupo 3:					

QUADRO 7: ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 3

Item	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)
1	Revisão da parte ativa	UND	
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND	
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND	
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND	
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND	
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND	
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND	
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Soldagem para remoção de vazamentos	HH	

4.2.4 Grupo 4 – Manutenção em 10 (Dez) Transformadores de Potência de 1500 kVA (13,8 kV / 440 V):

QUADRO 8: ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DE 1.500kVA (13,8 kV / 440V)

Item	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	20	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico-química, Cromatográfica	10	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	10	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	10	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	10	UND		
6	Serviços de Ensaio Finais	10	UND		
7	Montagem geral do transformador	10	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	10	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	10	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	10	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	10	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	10	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	10	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	10	UND		
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	17000	L		
Valor Estimado do Grupo 4:					

QUADRO 9: ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 4

Item	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)
1	Revisão da parte ativa	UND	
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND	
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND	
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND	
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND	
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND	
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND	
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Soldagem para remoção de vazamentos	HH	

4.2.5 Grupo 5 - Manutenção em 02 (Dois) Transformadores de Potência de 1500 kVA (13,8 kV / 4160 V)

QUADRO 10: ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DE 1.500kVA (13,8 kV / 4.160V)

Item	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	4	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico-química, Cromatográfica	2	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	2	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	2	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	2	UND		
6	Serviços de Ensaio Finais	2	UND		
7	Montagem geral do transformador	2	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	2	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	2	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	2	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	2	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumificador de ar	2	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	2	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	2	UND		
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	3500	L		
16	Pintura do Resistor de Aterramento	2	UND		
17	Manutenção Preventiva do Resistor de Aterramento	2	UND		
Valor Estimado do Grupo 5:					

QUADRO 11: ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 5

Item	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)
1	Revisão da parte ativa	UND	
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND	
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND	
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND	
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND	
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND	
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND	
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Fornecer e Substituir Resistor de Aterramento	UND	
12	Soldagem para remoção de vazamentos	HH	

4.3 Fazem parte do escopo dos serviços contratados as seguintes atividades:

- 4.3.1** Coleta de óleo para análise do Teor de PCB, antes do início da tarefa;
- 4.3.2** Drenagem do óleo existente, acondicionando-o em recipientes preparados, tomando o cuidado para não ocorrer vazamento;
- 4.3.3** Desmontagem geral do Transformador;
- 4.3.4** Inspeção visual, verificando indício de vazamento nos acessórios, tampas de inspeções, válvulas, pontos de solda, pontos de corrosão, etc;
- 4.3.5** Correção de vazamento, caso seja encontrado;
- 4.3.6** Verificação de indício de sobreaquecimento: descoloração anormal da pintura no tanque, tampa e flanges das buchas de Alta e Baixa Tensão;
- 4.3.7** Preparação de superfície e pintura externa, lixamento, lavagem, pintura base com *primer* epóxi, e pintura de acabamento com tinta na cor cinza Munsell N6,5, Padrão WEG ou tecnicamente equivalente;
- 4.3.8** Montagem geral do Transformador;
- 4.3.9** Substituição do Relé de Gás Buchholz;
- 4.3.10** Substituição do indicador de nível do óleo;
- 4.3.11** Substituição do termômetro e indicador de temperatura do óleo;
- 4.3.12** Substituição do Desumidificador de ar;
- 4.3.13** Substituição da Sílica Gel;
- 4.3.14** Verificação da Bucha de AT, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.15** Verificação da Bucha de BT, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.16** Verificação do Terminal de AT, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.17** Verificação do Terminal de BT, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.18** Verificação do Terminal de Aterramento, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.19** Verificação do Comutador de Tensão;
- 4.3.20** Verificação da Válvula de Enchimento do óleo, caso necessário, realizar a substituição;

- 4.3.21** Verificação da Válvula de Drenagem do óleo, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.22** Verificação da Válvula do Relé de Gás, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.3.23** Enchimento com o novo Óleo Isolante e substituição de suas respectivas juntas de vedação;
- 4.3.23.1** No caso dos transformadores do grupo 3, não haverá substituição do óleo, e sim um tratamento a termovácuo durante 3 ciclos e/ou a rigidez dielétrica esteja maior do que 50 kV por litro.
- 4.3.24** Reaperto do bloco de terminais da caixa de sinalização e proteção, caso necessário, realizando a substituição;
- 4.3.25** Realização da devida segregação dos equipamentos eletroeletrônicos substituídos e outros resíduos gerados durante a manutenção, cuja destinação final adequada é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.3.26** Coleta de óleo para análise Físico-Químico, Cromatografia e Teor de PCB;
- 4.3.27** Realização de Ensaios Finais;
- 4.3.28** Emissão de relatório com o resultado das análises do óleo e dos resultados dos ensaios elétricos;
- 4.3.29** Emissão de ART dos serviços prestados.
- 4.4** Para o transporte e destinação final do óleo isolante substituído em todos os transformadores, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes requisitos:
 - 4.4.1** Apresentar cópia da licença ambiental de operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente para o transporte e destinação final dos óleos isolantes.
 - 4.4.2** Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001;
 - 4.4.3** Apresentar cópia do Registro de cadastro na ANVISA e na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
 - 4.4.4** Encaminhar toda a documentação ao gestor de contrato da NUCLEP, que deverá encaminhar à Gerência de Meio Ambiente para elaboração do manifesto de resíduos;
 - 4.4.5** Informar o tipo de tratamento a ser realizado para o óleo isolante;

- 4.4.6** Fornecer os veículos de coleta e transporte de resíduos em perfeito estado, de forma a evitar o vazamento de resíduos em seu trajeto;
 - 4.4.7** Aplicar a NBR 8371 se a análise do óleo identificar que o mesmo está contaminado com PCBs (teor acima de 50 ppm);
 - 4.4.8** Portar os EPIs adequados para o tipo de resíduo a ser coletado se estiver envolvido na operação de coleta de resíduos;
 - 4.4.9** Adequar o transporte, a sinalização e o documento do resíduo ao regulamento para transporte de resíduos perigosos instituído pelo Decreto nº 96044/88, Resolução ANTT nº 5232/2016 e as normas NBR 8286, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285, NBR 9735, além de outras exigências estaduais;
 - 4.4.10** Providenciar Kit de emergência no veículo transportador, o qual deverá ser conduzido por motorista especialmente treinado e habilitado para transporte de produtos perigosos;
 - 4.4.11** Cadastrar-se no sistema de manifesto *on line* do INEA e apresentar o relatório de recebimento e o certificado de destinação final dos resíduos;
 - 4.4.12** Acondicionar o óleo usado, conforme Portaria INMETRO Nº 347/08, em embalagem/coletor com certificação do INMETRO, empregadas no transporte terrestre de produtos perigosos e dar a destinação ambiental adequada;
 - 4.4.13** Informar com antecedência de 48h o fiscal do contrato sobre a realização da coleta do óleo isolante para que este solicite à Gerência de Meio Ambiente a liberação de entrada, pesagem do caminhão (antes e após a coleta) e elaboração de nota fiscal de saída, ficha de emergência e manifesto de resíduos;
 - 4.4.14** Utilizar mantas absorventes para prevenir a contaminação do solo e pisos quando do manuseio de óleos em válvulas, no entorno das peças.
- 4.5** A CONTRATADA deverá se atentar para as seguintes considerações:
- 4.5.1** Os itens com “*” (asterisco) no quadro 1 são de transformadores que se encontram energizados.
 - 4.5.2** Os itens 3, 5, 7, 11, 14, 16, 20 e 21 da tabela do item 1.1, deverão ser executados em final de semana, pois não há transformadores reservas.
 - 4.5.3** As análises físico-químicas deverão constar os seguintes ensaios:

- Rigidez Dielétrica - Norma NBR/IEC 60156;
- Tensão Interfacial - Norma NBR 6234;
- Teor de água (ppm) – Norma 10710;
- Índice de Neutralização – Norma NBR 14248;
- Perdas Dielétricas a 25°C - Norma NBR 12133;
- Cor – Norma NBR 14483.

4.5.4 A análise de gases desenvolvidos no óleo mineral (DGA), deverá ser realizada de acordo com as normas: NBR-7070 e NBR-7274 – Análise Cromatográfica, onde será analisado os seguintes gases:

- H₂ (Hidrogênio);
- O₂ (Oxigênio);
- N₂ (Nitrogênio);
- CH₄ (Metano);
- CO (Monóxido de Carbono);
- CO₂ (Dióxido de Carbono);
- C₂H₄ (Etileno);
- C₂H₆ (Etano);
- C₂H₂ (Acetileno).

4.5.5 A análise de Teor de PCB, deverá ser realizada de acordo com a norma: NBR-13882.

4.5.6 Os Ensaio Elétricos Básicos Finais deverão ser compostos dos seguintes testes:

- Relação de Transformação (TTR);
- Resistência de Isolamento (Megger DC);
- Resistência Elétrica dos Enrolamentos;
- Resistência ôhmica dos Enrolamentos (Ponte Kelvin);
- Deslocamento Angular;
- Sequência de fases;
- Estanqueidade e resistência à pressão interna de 0,7 kgf/cm²
- Espessura e aderência da pintura.

4.5.7 Durante a Manutenção Preventiva dos equipamentos pode haver a necessidade de troca de peças ou componentes fora do escopo do fornecimento descrito neste termo de referência. Tais peças ou componentes serão fornecidos às expensas da NUCLEP e trocados e/ou

substituídos pela CONTRATADA, sem custo adicional ao custo normal da Manutenção Preventiva.

- 4.5.8** Testes ou medições elétricas / mecânicas poderão ser repetidos ao longo da Manutenção Preventiva em decorrência da desmontagem ou troca de componente(s), sem custo adicional ao custo normal da Manutenção Preventiva;
- 4.5.9** A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de energia via gerador a diesel (contendo o uso de filtros, abafador de ruídos e de bacia de contenção) para alimentar a máquina de tratamento de óleo que será usada durante o serviço, visto que a subestação estará desligada e não teremos como fornecer energia elétrica. Porém a Nuclep, se responsabilizará pelo fornecimento do óleo diesel para o abastecimento do gerador.
- 4.5.10** Todos os serviços e procedimentos de reparo deverão seguir rigorosamente o preconizado no manual técnico do fabricante e garantir a manutenção das características técnicas e operacionais dos equipamentos.
- 4.5.11** A substituição de peças, itens ou componentes, deverá ser feita obrigatoriamente, por peças, itens ou componentes originais, sob a responsabilidade da Contratada.
- 4.5.12** A CONTRATADA deverá possuir e utilizar ferramentas, equipamentos e dispositivos aprovados e/ou recomendados pelo fabricante para desmontagem, montagem e execução de manutenção.
- 4.5.13** A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada, tais fatos não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a Contratada sobre a qualidade dos equipamentos.
- 4.5.14** A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários que permitirá a perfeita utilização do transformador para o fim que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.
- 4.5.15** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

4.5.16 Todos os sobressalentes, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.

4.5.17 A CONTRATADA deverá fornecer um gerador a diesel de 100 kVA para suprir as cargas essenciais das subestações SE-06, SE-08 e SE-09 + 50 metros de cabos 4 x 50mm², quando forem executar os itens 17, 21 e 22 da tabela de transformadores. A Conexão do gerador às cargas, será de responsabilidade da NUCLEP. O fornecimento do óleo diesel para abastecimento do gerador será de responsabilidade da NUCLEP.

5.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será prestado no parque fabril da NUCLEP, situado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.825-410.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16;

6.2 Uma vez celebrado o contrato, a execução do serviço deverá ser finalizada satisfatoriamente em até 120 (cento e vinte) dias úteis;

6.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 42 e 69 da lei nº 13.303/2016.

8.0 DO VALOR

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$_____ (_____)**, resultante da soma dos serviços discriminados no quadro 12 e conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

QUADRO 12: PROPOSTA COMERCIAL DISCRIMINADA

SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
Grupo 1: 06 Transformadores de 500 kVA (13,8 kV / 440 V)	
Grupo 2: 01 Transformador de 750 kVA (13,8 kV / 220 V)	
Grupo 3: 02 Transformadores de 1000 kVA (13,8 kV / 440 V)	
Grupo 4: 10 Transformadores de 1500 kVA (13,8 kV / 440 V)	

SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
Grupo 5: 02 Transformadores de 1500 kVA (13,8 kV / 4.160 V)	
Total (Grupo 1 + Grupo 2 + Grupo 3 + Grupo 4 + Grupo 5):	

8.2 Os quadros 03, 05, 07, 09 e 11 não farão parte da composição do valor total, pois estas serão apenas para formar um valor de referência, para caso seja necessário trocar algum componente danificado. Esses valores serão usados para o pagamento desses itens, via aditivo, limitado a 25% do valor do contrato.

8.3 Todas as despesas com tributos, encargos federais, estaduais e municipais, comerciais, fiscais, dos Conselhos Regionais, trabalhistas, previdenciários e sociais da mão de obra alocada na execução do objeto, bem como sua tarifa de remuneração/taxa de administração, frete, embalagens, quaisquer prêmios de seguro, quaisquer outras despesas diretas e indiretas e todos os tipos de utilidades identificados como sendo necessários à fiel execução do objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 Deverão estar inclusas, também, as despesas de estada, transporte, refeição, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes da mão de obra alocada, bem como, o transporte e o seguro para o local do serviço de todos os materiais, máquinas, instrumentos, componentes e ferramentas de propriedade da CONTRATADA considerados necessários à execução dos serviços.

8.5 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

9.0 DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

9.1 Os materiais empregados e os serviços prestados terão o prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo, considerado quanto aos defeitos de fabricação, defeitos/vícios de fácil constatação (aparentes) e aos defeitos/vícios ocultos. No período da garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

10.0 DA VISTORIA

10.1 A CONTRATADA, antes de apresentar sua proposta comercial, caso deseje, poderá realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de seu orçamento. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.2 A realização de visita deverá ser formalmente agendada **pelos seguintes e-mails:** rosanea@nuclep.gov.br; luiz.gustavo@nuclep.gov.br; itaniel.figueiredo@nuclep.gov.br e rodrigo.simonace@nuclep.gov.br, **em atenção à Gerência de Manutenção e Utilidades** – com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada.

10.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O horário de visita será de 2ª a 6ª feira das 08:30h às 14:30h.

10.4 As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da CONTRATADA, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

10.5 Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para a execução do serviço, deste decorrentes, não isenta a CONTRATADA da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

10.6 No dia e hora agendados, um empregado designado pela NUCLEP acompanhará a visita da CONTRATADA, emitindo, ao final, o “Atestado de Visita”.

10.7 A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços ou obrigação. Caso não seja realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por “Declaração”, formalmente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento e da execução dos serviços deste decorrentes, assumindo total responsabilidade por esse fato.

10.8 A não apresentação do “Atestado de Visita” ou da “Declaração” implicará inabilitação da CONTRATADA na licitação.

11.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A CONTRATADA deverá comprovar o seu registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta comercial, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto descrito neste termo de referência, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente.

11.3 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar, para todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, comprovante de experiência de no mínimo 6 (seis) meses na manutenção de transformadores, como certificado de treinamento específico ou comprovação de execução do serviço em outras empresas.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

12.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

12.3 A medição do serviço para fins de pagamento será considerada realizada quando cada transformador reparado passar por todos os testes em seu local de instalação e apresentar funcionamento tecnicamente correto, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência.

12.4 No momento da entrega de cada transformador reparado o fiscal do contrato realizará a avaliação da conformidade dos serviços prestados pela contratada bem como dos materiais que esta empregou na manutenção dos equipamentos.

12.5 A CONTRATADA será paga, mensalmente, com base na quantidade de transformadores concluídos satisfatoriamente.

13.0 DO REAJUSTE

13.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

13.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

13.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

14.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

15.0 DO EMPENHO

15.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

16.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

16.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I – apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16.3 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16.4 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III – comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

16.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7 Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

16.8 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

17.0 DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto limitado a 05 (cinco) anos, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

17.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

17.3 Uma vez celebrado o contrato, a execução do serviço deverá ser finalizada satisfatoriamente em até 120 (cento e vinte) dias úteis.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

19.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

19.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

19.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

20.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

20.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

20.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

20.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

20.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

20.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

20.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

20.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

20.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

20.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

20.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

21.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

21.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

21.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

21.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

21.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

21.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

22.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

22.1 O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Manutenção e Utilidades – IPM, que designará um representante para a fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

22.3 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

22.5 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

23.0 DAS PENALIDADES

23.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
- a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
 - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação

definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

23.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

23.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

23.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

23.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

24.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

24.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

24.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

24.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

24.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

24.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

24.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.0 DA GARANTIA

25.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

25.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

25.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

25.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

25.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

25.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

25.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

26.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

26.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 26.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 26.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 26.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 26.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 26.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 26.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 26.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 26.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

27.0 DA FORÇA MAIOR

27.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

27.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior, prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

27.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

27.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

27.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

28.0 DA ANTICORRUPÇÃO

28.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 28.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 28.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 28.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 28.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 28.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

29.0 DA MATRIZ DE RISCOS

29.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

30.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

30.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

30.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Termo de Referência
- II. Anexo II – Proposta Comercial Vencedora
- III. Anexo III – Matriz de Risco

31.0 DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

Itaguaí, de de 20__.

CONTRATADA
CNPJ:

Representante Legal